



PROJETO DE LEI Nº 122/2025

AUTOR: FRANK ALVES

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 122/2025 estabelece prioridade de atendimento e no agendamento de consultas, exames e cirurgias para as crianças portadoras de cardiopatia congênita em unidades do sistema público e privado de saúde no âmbito do Município de Campina Grande e dá outras providências, de autoria do Vereador Frank Alves, sendo encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente PL objetiva estabelecer prioridade de atendimento e no agendamento de consultas, exames e cirurgias para as crianças portadoras de cardiopatia congênita em unidades do sistema público e privado de saúde no âmbito do Município de Campina Grande, através da aprovação da propositura nº 122/2025.

O projeto trata sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República bem como no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, opino pela regularidade formal do projeto de lei em comento.

Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da Constituição da República e do artigo 210 do Regimento interno, é de maioria simples de votos.



3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 122/2025, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 15 de Abril de 2025.

Presidente/Relatora

Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz

Secretário

Saulo Gonçalves Noronha

Membro

Márcio Alessandro Guedes Mendes